



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
- Gabinete da Prefeita -

LEI N.º 1.109

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

Cria a Fundação para o desenvolvimento de Porto Murtinho, e dá outras providências.

MYRIAN CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**DA CRIAÇÃO, DA FINALIDADE
DA DURAÇÃO E DO FORO**

Art. 1.º – Fica criada a Fundação para o desenvolvimento de Porto Murtinho, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com o prazo de duração indeterminado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, que se regerá por estatuto próprio e pela legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único – A Fundação para o Desenvolvimento de Porto Murtinho será vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal e terá sede e foro na cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º – A Fundação para o Desenvolvimento de Porto Murtinho tem por finalidade o fomento, a promoção e a realização de ações visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Porto Murtinho.

Art. 3.º – A Fundação para o Desenvolvimento de Porto Murtinho engloba o conjunto de atividades implementadas pela Olaria Municipal, Casa do Artesão, Mercado do Produtor e outros similares que possam vir a ser instituídos.

Art. 4.º – A Fundação para o Desenvolvimento de Porto Murtinho norteará sua atuação nos objetivos e diretrizes seguintes:

- I. Promover a integração e a conjugação das forças econômicas e sociais do Município, públicas ou da iniciativa privada, de forma a privilegiar as questões sociais e a construção da cidadania;
- II. Fomentar o desenvolvimento e a instalação de empreendimentos no Município visando a construção de um pacto territorial, através da ocupação sócio-espacial, a eliminação da miséria, ocasionada pela falta de moradias, a elevação da qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Gabinete da Prefeita -

- de vida da população carente, mediante a disponibilidade de meios materiais e econômicos para a superação de suas necessidades;
- III. Promover a estruturação das políticas sócio-econômicas municipais visando a integração dos circuitos produtivos agrários e urbanos, mediante a oferta de oportunidades de capacitação profissional a adolescentes e adultos para a execução de atividades vinculadas à economia local e regional;
 - IV. Incentivar a organização e implantação de empreendimentos associativos ou de co-operação visando a realização de ações para a reestruturação da economia municipal, a promoção e o fomento de atividades que integrem esforços públicos e privados para a ampliação de oportunidades de empregos e a ocupação ordenada do solo, através de mutirões de trabalho;
 - V. Produzir bens, serviços e artesanatos que possam ser colocados à disposição da população para permitir o desenvolvimento integrado e uniforme das condições de exercício profissional, de saneamento básico, de melhoria da qualidade das habitações e da nutrição;

Parágrafo Único – A Fundação para o Desenvolvimento de Porto Murtinho atuará na consecução de seus objetivos, diretamente ou mediante convênios com entidades públicas ou particulares.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 5.º – O patrimônio da Fundação é constituído de bens imóveis, móveis, máquinas, equipamentos e instalação que adquirir ou que forem recebidos por doação, legados ou permutas.

Parágrafo Único – O patrimônio inicial é formado pelos bens e direitos recebidos transferidos pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, no ato de sua instituição.

Art. 6.º – Constituem receitas da Fundação:

- I. Dotações orçamentárias e extra-orçamentárias do Município;
- II. Contribuições, subvenções e auxílios;
- III. As transferências de recursos que lhe forem destinados por pessoas de direito público;
- IV. Doações e legados;
- V. Receitas resultantes da prestação de serviços ou venda de bens e artesanatos produzidos, provenientes das atividades previstas no art. 3.º;
- VI. Receitas resultantes da venda de bens adquiridos ou doados;
- VII. Receitas oriundas de convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
- Gabinete da Prefeita -

§1.º - As receitas da Fundação somente poderão ser aplicadas na execução de funções ou atribuições vinculadas à sua finalidade e objetivos estatutária, integralmente no país, vedada qualquer outra destinação.

§2.º - A proposta orçamentária anual da Fundação, justificada com a indicação dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7.º - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o do Município.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO SUPERIOR E ADMINISTRATIVA

Art. 8.º - A administração superior da fundação para o Desenvolvimento de Porto Murtinho será exercida:

- I. Pelo Conselho Deliberativo;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Pela Diretoria Executiva.

Art. 9.º - O Conselho Deliberativo será composto por 06 (seis) membros efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, pelos Secretários Municipais de Planejamento, de Infra-Estrutura e Administração e por 03 (três) membros suplentes indicados pelo Prefeito.

Art. 10 - Os outros três membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo serão indicados como representantes pelo:

- I. (um) do Poder Legislativo Municipal;
- II. (um) de entidades não governamentais localizados no município de defesa de interesses econômicos;
- III. (um) de entidades não governamentais localizados no Município e destinadas à realização de bem-estar social.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Infra-Estrutura presidirá as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo.

Art. 12 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 13 - A Diretoria-Executiva da Fundação para o Desenvolvimento de Porto Murtinho para dar cumprimento às suas finalidades e objetivos, será estruturada em uma Gerência Operacional e Gerência Administrativa e Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
- Gabinete da Prefeita -

Parágrafo Único – Ao Diretor Executivo compete todos os atos de gestão administrativa, patrimonial, financeira, contábil e operacional da Fundação, observadas as normas legais que regulamentam estas atividades na administração pública.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – Qualquer documento para ter validade perante a Fundação deverá ser firmado pelo Diretor Executivo e pelo Gerente Administrativo e Financeiro.

Art. 15 – A Fundação não remunerará e não concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos seus Conselheiros, exceto diárias no caso de viagem para tratar de assunto relacionados com sua finalidade e objetivos.

Art. 16 – O regime de trabalho dos servidores da Fundação será o estabelecido nos termos do parágrafo único do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 17 – Ficam criados para instalação da Fundação para o Desenvolvimento de Porto Murtinho 02 (dois) cargos em comissão de Gerente, símbolo DAS – 3 e 02 (dois) de Chefe de Divisão, símbolo DAS-4.

Parágrafo Único – O cargo de Diretor Executivo será exercido, cumulativamente, pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura.

Art. 18 – Fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser compensado nas formas previstas no artigo 43 da Lei n.º 4.320, de 18 de março de 1.964, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para implantação e manutenção da Fundação.

Art. 19 – O Prefeito Municipal deverá aprovar mediante Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, o Regimento Interno da Fundação para o Desenvolvimento de Porto Murtinho.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MYRIAN CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS
- Prefeita Municipal -